



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 115/2017

Contrato de prestação de serviço entre Município de Lagoa da Prata e a empresa **CASA DAS PEÇAS FORMIGUENSE LTDA.**, com fundamento no Processo nº. 060/2017 – Pregão 033/2017 e Ata de Registro de Preços nº 17/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrita no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CASA DAS PEÇAS FORMIGUENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.495.966/0001-54, com estabelecimento e sede na Av. Brasil, nº 544, Bairro Vila Maria Cristina, na cidade de Formiga-MG, CEP 35.570-000, representado pelo Sr. Jubter Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 774.071.486-00, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de peças automotivas originais, para veículos leves e pesados da frota municipal, por maior desconto em catálogo, por um período de 12 meses, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e limpeza urbana conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão por Registro de Preços nº. 015/2016.

Discriminação do objeto:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	% DE DESCONTO
01	01 UN.	CATALOGO PEÇAS VOLARE	3%

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Os valores devidos pela Prefeitura serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil após entrega do produto e da declaração do anexo VI, e da declaração de conformidade emitida pela Secretaria de Transporte. Bem como a emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br

2.2. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda;
- Fiscalizar se os produtos entregues estão em conformidade com o solicitado no edital.

3.2 – DA CONTRATADA

3.2.1- O licitante vencedor deverá entregar o objeto desta licitação no Almojarifado da Secretaria Municipal de Transportes, após a emissão da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da data da emissão desta.

3.2.2- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidade.

3.2.3- Os produtos deverão ser entregues conforme os padrões e normas técnicas aplicadas à espécie, responsabilizando-se o licitante vencedor, integralmente pela qualidade dos mesmos.

3.2.4- Quando do pedido enviado à licitante, a empresa deverá enviar, junto à peça, a declaração de compatibilidade do orçamento, peça e código do catálogo, conforme modelo previsto no anexo VI.

3.2.5- Recebida a peça, a Secretaria requisitante deverá abrir diligência em concessionárias oficiais e/ou casas de peças, a fim de confrontar a idoneidade do orçamento recebido, com o código da peça requisitada e o preço previsto na tabela, com a finalidade de apurar a aplicação do desconto.

3.2.6- Estando em conformidade, o setor requisitante irá comunicar ao setor de compras, por escrito, sobre conformidade do preço, código e tabela, autorizando o seu pagamento;

3.2.7- Sendo constatada irregularidade no orçamento, referente aos códigos, descrição de peças, preços de tabela, de modo a fraudar o desconto aplicado ofertado na licitação, o Setor requisitante

C.G



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO MINAS GERAIS

deverá informar ao setor de compras o código correto, devendo simular o desconto, com o código do produto e preços corretos, para retenção e abatimento do valor no futuro pagamento;
Sem prejuízo da correção realizada, o setor deverá extrair cópia do procedimento, juntamente com as declarações previstas no anexo VI e VII, e encaminhar cópia à Secretaria Municipal de Administração e Governo, para as devidas apurações, e suas consequências penais, civis e administrativas.

3.3 – DA CARONA

- É faculdade da CONTRATADA, durante a vigência do registro de preços, celebrar outros contratos de fornecimento com qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços, desde que sejam mantidas as condições e propostas, e também sejam comprovadas a vantagem do procedimento.

- As contratações mediante "carona" deverão respeitar os quantitativos estimados para o certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

4.1 O presente instrumento não implica em compromisso de fornecimento para a Administração que poderá ou não realizar os pedidos dos itens registrados.

4.2 O prazo para entrega dos objetos solicitados será de 12 horas contado do recebimento, pelo Detentor da Ata de Registro de Preços, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente Ordem de fornecimento.

4.3 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

4.4 - A contratada é obrigada a efetuar a troca, de imediato e às suas expensas, de produtos em que se verifiquem irregularidade, no máximo em 03 dias.

4.5 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, está a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega/prestação de serviços e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01.04.122.0001.4.002.33.90.30.100	02.01.02.03.181.0101.4.011.33.90.30.100
02.01.02.06.181.0101.4.012.33.90.30.100	02.03.01.06.181.0301.4.021.33.90.30.100
02.05.03.23.695.0502.4.083.33.90.30.100	02.06.01.11.333.0601.4.086.33.90.30.100
02.06.02.20.606.0604.4.089.33.90.30.100	02.08.01.12.122.0001.4.096.33.90.30.101
02.08.02.12.361.0803.4.104.33.90.30.122	02.08.02.12.361.0803.4.104.33.90.30.101
02.08.02.12.361.0803.4.104.33.90.30.145	02.09.03.04.123.0001.4.114.33.90.30.100
02.10.01.18.541.1001.4.118.33.60.30.100	02.10.02.18.541.1003.4.121.33.90.30.100
02.11.01.04.122.0001.4.123.33.90.30.100	02.11.02.04.122.0001.4.124.33.90.30.100
02.11.02.15.451.1101.4.125.33.90.30.100	02.11.02.15.451.1101.4.126.33.90.30.100
02.13.02.04.122.1301.4.161.33.90.30.100	02.13.03.15.452.1302.4.193.33.90.30.100
0204.01.08.122.0401.4.026.3390.30.100	0204.01.08.122.0401.4.026.3390.30.129
0204.01.08.122.0404.4.028.3390.30.100	0204.01.08.122.0404.4.028.3390.30.129
0204.02.08.122.0401.4.029.3390.30.100	0204.02.08.243.0402.4.030.3390.30.100
0204.02.08.243.0402.4.030.3390.30.129	0204.02.08.243.0403.4.032.3390.30.100
0204.02.08.243.0403.4.032.3390.30.129	0204.02.08.243.0403.4.033.3390.30.100
0204.02.08.244.0401.4.038.3390.30.100	0204.02.08.244.0401.4.038.3390.30.129
0204.02.08.244.0402.4.039.3390.30.100	0204.02.08.244.0402.4.039.3390.30.129
0204.02.08.244.0402.4.039.3390.30.156	0204.02.08.244.0402.4.040.3390.30.100
0204.02.08.244.0403.4.045.3390.30.100	0204.02.08.244.0403.4.045.3390.30.129
0204.02.08.244.0403.4.045.3390.30.156	0204.03.08.243.0401.4.048.3390.30.100
0204.03.08.243.0401.4.050.3390.30.100	0212.01.10.122.1201.4.129.339030.102
0212.01.10.122.1201.4.129.339030.152	0212.01.10.122.1201.4.130.339030.102
0212.01.10.301.1201.4.131.339030.102	0212.01.10.301.1201.4.133.339030.102
0212.02.10.122.1201.4.134.339030.102	0212.03.10.301.1202.4.147.339030.102
0212.03.10.301.1202.4.147.339030.148	0212.03.10.301.1202.4.148.339030.102
0212.03.10.301.1202.4.148.339030.148	0212.03.10.301.1202.4.148.339030.155
0212.03.10.301.1202.4.149.339030.102	0212.03.10.302.1202.4.150.339030.102

Procuradoria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

0212.03.10.302.1203.4.151.339030.102	0212.03.10.302.1203.4.152.339030.102
0212.03.10.302.1203.4.152.339030.149	0212.03.10.302.1203.4.152.339030.155
0212.03.10.302.1203.4.153.339030.102	0212.03.10.302.1203.4.153.339030.149
0212.03.10.302.1203.4.154.339030.102	0212.03.10.302.1203.4.154.339030.149
0212.03.10.302.1204.4.155.339030.102	0212.04.10.304.1205.4.156.339030.102
0212.04.10.305.1205.4.157.339030.102	0212.04.10.305.1205.4.157.339030.150
0212.04.10.305.1205.4.157.339030.155	0212.04.10.305.1205.4.158.339030.102

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 033/2017 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

7.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado dos objetos, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da prestação dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;


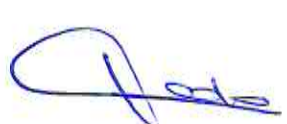
b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;

c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da entrega do produto, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 10 de maio de 2017.


**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**


**CASA DAS PEÇAS FORMIGUENSE LTDA.
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

